

Trata-se o presente processo de consulta formulada, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT., Sr. Pedro Luiz Brunetta, onde solicita orientação sobre os seguintes questionamentos:

“Possibilidade de realização de Concurso Público Municipal para preenchimento de cargos, tendo em vista que se trata de ano eleitoral.”

Entre as competências constitucionais do TCE/Mt., está a de responder às consultas sobre interpretações de lei ou questão formulada em tese, por Administradores Públicos Estaduais e Municipais. Ressaltamos, no entanto, que o Consulente preencheu em sua totalidade os requisitos exigidos no artigo 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/07.

Ademais, verifica-se que a deliberação Plenária sobre o processo de Consulta quando tomada por maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, terá força normativa, constituindo prejudgado da tese e vinculando o exame de feito sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação. Entende-se por prejudgado de tese nos termos do Parágrafo Único do artigo 238, do RI/TCE/MT- Resolução 14/07.

A Consultoria de Estudos Normas e Avaliação, após proceder análise da consulta, manifesta sobre o tema, concluindo neste termos:

“... é possível a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados antes dos 03 (três) meses que antecedem as eleições, mesmo durante este período trimestral prévio às eleições até a posse dos eleitos.”

Ressalta-se, que este Egrégio Tribunal de Contas manifestou-se, sobre aspectos da questão no *acórdão nº 277/2007*.

Na leitura das informações da Consultoria Técnica, torna-se evidenciado, que o referido Órgão Técnico teceu considerações sobre o questionamento proposto, com clareza e a propriedade que o assunto requer, norteiam e orientam os procedimentos, a serem adotados, não restando dúvidas, quanto as exigências legais pertinentes.

Isto posto, opinamos pelo acolhimento na íntegra do Parecer nº 030/2008, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, fls. 04/05/TC., recomendando-se a remessa de cópia do processado ao ilustre Consulente, à título de colaboração para a solução dos problemas

versados na consulta.

É o parecer.
Cuiabá, 27 de março de 2008.

José Eduardo Faria

Procurador de Justiça